

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 108, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ampliação dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, da 23ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O conjunto dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, em Ceilândia, RA IX, com área total de 4.240,80m² (quatro mil duzentos e quarenta metros e oitenta centímetros quadrados), fica ampliado para 5.651,90 m² (cinco mil seiscentos e cinquenta e um metros e noventa centímetros quadrados), com a agregação da área posterior ao lote, a ele lindeira, com as dimensões de onze metros e vinte e cinco centímetros de comprimento por sessenta e dois metros de largura, e outra área, anterior ao lote, lindeira a este, com onze e meio metros de comprimento por sessenta e dois metros de largura, perfazendo 713,00m² (setecentos e treze metros quadrados) de acréscimo.

Art. 2º O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o parágrafo 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000.